



PROCESSO ON-LINE Nº 4004/17

DATA: 02/10/17

PROTOCOLO Nº 14.887.164-7

DATA: 19/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 551/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA BARBARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 27/11/17 a 27/11/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 12/19-SGE/Seed, de 11/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Santa Bárbara - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 951, município de Bituruna. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3505/17, de 03/08/17, pelo prazo de dez anos, de 22/03/17 a 22/03/27.

PROCESSO ON-LINE N° 4004/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 790/89, de 27/03/89;
- b) reconhecimento: nº 1911/92, de 16/06/92;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4785/13, de 23/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 252/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 26/11/12 a 26/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 261/18, de 23/10/18, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 852/19, de 27/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- (...) **Licença Sanitária:** válida até 10/07/19.
- (...) **Certificado de Conformidade:** válido até 15/08/19
- (...) Justificativa do **atraso:** o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi protocolado com atraso, devido a demanda de trabalho realizada por esta secretaria.

PROCESSO ON-LINE N° 4004/17

Quadro da Avaliação Interna:

	Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ens. Médio	1ª	78	80	82	61	69	3	5	0	0	0	4	7	10	6	10	26	21	28	20	15	45	47	44	35	44
	1ª	59	59	50	32	37	7	1	0	0	4	14	10	11	7	9	24	33	17	12	13	14	15	22	13	11
	1ª	48	45	47	45	41	6	2	0	0	3	11	8	5	7	10	17	19	23	15	14	14	16	19	23	14
	2ª	52	49	58	45	34	0	0	0	1	0	5	2	2	1	4	4	2	6	0	5	43	45	50	43	25
	2ª	22	16	43	32	23	4	4	0	1	1	3	3	10	12	5	5	0	8	0	10	10	9	25	19	7
	2ª	46	31	0	37	45	0	2	0	0	0	5	3	0	4	3	12	5	0	10	12	29	21	0	23	30
	3ª	29	36	42	46	38	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	3	3	0	0	28	14	38	46	38
	3ª	11	14	45	41	24	4	0	2	1	3	3	2	5	5	6	0	0	2	3	2	4	12	36	32	13
	3ª	42	45	0	0	43	2	0	0	0	1	8	2	0	0	4	4	4	0	0	3	28	39	0	0	35

Em relação à evasão e reprovação escolar, a direção justifica que diante da evasão, junto com a equipe pedagógica procuram motivar os alunos e pais com falas e palestras sobre os assuntos educacionais pertinentes. Quando a situação é detectada, a equipe pedagógica toma providências no sentido de alertar os responsáveis, via telefone e outros meios de comunicação. Convoca os responsáveis e, esgotadas as medidas, comunica o Conselho Tutelar, buscando sempre a parceria também com a Patrulha Escolar. Em relação à reprovação, busca-se no coletivo a intervenção pedagógica, como sala de apoio, metodologias diferenciadas de ensino e conversa com alunos e familiares.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 10/07/19 e o Certificado de Conformidade em 15/08/19, ambos com o processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE N° 4004/17

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas encaminhou justificativa.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santa Bárbara - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/11/17 a 27/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) implementar estratégias mais eficazes para o combate à evasão e reprovação escolar.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 4004/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP